



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2024**

O período de recebimento de documentos: será a partir do dia 20 de dezembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

As empresas declaradas inabilitadas, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

Local: Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Cidade de Alto Paraguai-MT

**PREÂMBULO**

O Município de Alto Paraguai-Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000- Alto Paraguai – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.648.532/0001-28, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que será realizado, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sito à Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, o processo de “**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**” relacionada nos Anexo I, do presente Edital, de acordo com o **Processo Administrativo 039/2024**, que será conduzido pelo Agente de Contratação, em conformidade com o artigo 74, IV, artigo 78, I e artigo 79, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c as disposições contidas no Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 007/2024, com as demais legislações aplicáveis.

**1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital, o “**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**”, observados os prazos e procedimentos descritos nos Anexo I, do presente edital.

**1.2.** Poderão participar do presente procedimento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

**1.3.** O credenciamento será de acordo com a ordem de chegada dos envelopes, estando em conformidade a documentação, será credenciado.

**1.4.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento (Anexo), são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**1.5.** Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

**1.6.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

**1.7.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT.

**1.8.** Este credenciamento ficará aberto durante o ano, sendo credenciado conforme a necessidade, e publicado novamente edital com prazo para recebimento de documentação, quando for necessária nova contratação, visto que tem apenas uma vaga disponível por modalidade.

**1.8.1.** Os envelopes que forem recebidos na primeira data, poderão ser usados em nova contratação, não sendo necessário aguardar nova abertura de sessão.

## 2. TERMO DE REFERÊNCIA

**2.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência social do Município, o qual servirá de base para todos os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos deste edital.

## 3. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

**3.1.** O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, localizada na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, a partir do dia 20/12/2024 ao dia 31/12/2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta feira.

**3.2.** Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 3.1, deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

**3.3.** O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT  
CREDENCIAMENTO nº 003/2024  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

**3.4.** No envelope de CREDENCIAMENTO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

**3.5.** O presente credenciamento permanecerá aberto até o dia 31/12/2025 para credenciamento de novos e eventuais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**4- DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os envelopes serão recebidos pelo Agente de Contratação, no local acima designado, e a sua abertura será em sessão pública, que será realizada a partir do dia 20/12/2024 até o dia 31/12/2025.

**5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do § 1º artigo 199, da Constituição da República.

**5.2.** É vedada a participação de:

**5.2.1.** Empresas, que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

**5.3.** Não serão admitidas à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público.

**5.4.** Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

**6 – ENVELOPE– CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida, conforme modelo constante dos Anexos, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, deste edital.

**6.1.1.** A licitante deverá indicar na Carta Proposta (**Anexo**), quais as áreas/procedimentos de interesse para o Credenciamento.

**6.2.** Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no Anexo – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

**6.3.** As interessadas deverão apresentar no Envelope Credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**6.4.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de Credenciamento pelas empresas interessadas, e inseridos no envelope são os seguintes:

**6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Conta bancária, devendo ser jurídica e em nome da empresa contratada.

**6.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**6.4.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, **30 (trinta) dias anteriores** à publicação do primeiro aviso deste credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**6.4.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL:**

**6.4.4.1.** A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado compatível com a natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento (Modelo Anexo);

**6.4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**6.4.5.1.** Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas ainda as seguintes Declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme (modelo Anexo).
- b) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme (modelo Anexo).
- c) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme (modelo Anexo).

**6.5.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**6.6.** Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Alto Paraguai, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

**6.7.** Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

**6.8.** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, **ressalvado o subitem 6.4.3 a.**

**6.9.** Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, o Agente de Contratação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

**6.10.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.11.** À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.12.** Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

**7 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

**7.1.** Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes na sessão, o Agente de Contratação e equipe de apoio, formalmente pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai para a avaliação da qualificação técnica geral, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

**7.2.** O Agente de Contratação inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

**7.3.** Poderão ser convocados servidores do Município de Alto Paraguai e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município Alto Paraguai, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar o Agente de Contratação no procedimento e no julgamento da documentação.

**7.4.** Fica facultado ao Agente de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em quaisquer momentos e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Credenciamento.

**7.5.** Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

**7.6.** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento.

**7.7.** Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério do Agente de Contratação, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

**7.8.** Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

**7.9.** Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, em jornal de grande circulação e no site e Mural da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

**7.10.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Pública vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

**7.11.** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

## **8 - ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

**8.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de credenciamento, apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.

**8.3.** As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo do município de Alto Paraguai, ou diretamente ao Agente de Contratação deste município, até a data que trata o item 8.2.

**8.4.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1.** Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- 9.1.1.** Habilitação ou inabilitação do requerente;
- 9.1.2.** Anulação ou revogação do credenciamento;
- 9.1.3.** Penalidades aplicadas.

**9.2.** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

**9.3.** Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.4.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

**9.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

## **10 - DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua ratificação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta, constante do Anexo, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**11- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando obrigatoriamente a ordem de chegada dos credenciados na contratação, privilegiando o primeiro e assim sucessivamente.

**11.2.** Quando houver mais de um licitante credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição dos serviços referente aos itens constantes do anexo I, será mediante controle da Secretaria Municipal de Assistência social.

**12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Ratificado o Credenciamento, o município de Alto Paraguai, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

**12.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

**12.3.** O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.

**12.4.** Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no anexo I, o município contratante poderá fazer redistribuição dos itens realizados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, física e tecnológica instalada.

**12.5.** O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participarem do certame e que apresentem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos serviços de acordo com o anexo I deste Edital.

**13- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento respeitará o prazo do exercício financeiro.

**13.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, dentro do período de vigência, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.

**14 - DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços objeto do presente credenciamento, estão relacionados no rol de serviços relacionados no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**14.1.1.** A Secretaria Municipal de Assistência social não pagará valores diferenciados dos apresentados nos Anexos I deste edital.

**15- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços objeto deste Credenciamento apresentados no anexo I e termo de referência, deverão ser executados no município de Alto Paraguai – MT.

**15.2.** As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

**15.3.** Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada.

**15.4.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

**15.5.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

**15.6.** Todos os serviços contratados constantes no anexo I, necessitam de autorização prévia para a sua execução assinada pelo Chefe de Seção ou Secretária Municipal de Assistência social.

**15.7.** As solicitações, depois de autorizadas, podem ser executadas por qualquer um dos prestadores de serviços credenciados, dentro de sua especialidade.

**16. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **Município de Alto Paraguai**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados com: autorização do Chefe de Seção ou Secretária Municipal de Assistência social.

**16.2.** A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor designado Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Assistência social, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**16.3.** A Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da Credenciada e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

**16.3.1.** A Secretaria Municipal de Assistência social, por meio do respectiva Chefe seção e da Secretária Municipal, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**16.3.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**16.4.** O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **Município** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Assistência social, por escrito, designados para tal fim.

**16.5.** Ainda, a critério de **CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**, o **fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;**

**16.6.** É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

**16.7.** Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

## 17 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

**17.1.** A prestação de serviços será realizada pelos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**17.2.** As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

### ASSISTÊNCIA SOCIAL:

#### MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS

COD RED.222 - 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.500.0000000;

COD RED.222 - 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.660.0000000;

**17.3.** O valor previsto da presente contratação é de:

**VALOR TOTAL R\$ 115.632,00 (Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais)**

**17.4.** A Secretaria Municipal do Município não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse das Secretarias Municipais de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 6 deste edital.

## 18- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**18.1.** O município de Alto Paraguai, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigar-se-á:

**18.2.** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**18.3.** Pagar, a(s) Credenciada(s), pelos serviços efetivamente realizado, o valor constante no Anexo I estabelecido neste edital.

**18.4.** Designar servidor(es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

**18.5.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

**18.6.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

**18.7.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

**18.8.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**18.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**18.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

**18.11.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

**18.12.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**18.13.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

**18.14.** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

## **19 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**19.1.** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

**19.1.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CREDENCIANTE.

**19.1.2.** Entregar serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

**19.1.3.** Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**19.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos.

**19.1.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Alto Paraguai-MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**19.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**19.1.7.** Fornecer, sempre que solicitado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem –se vencidas.

**19.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Alto Paraguai–MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas, na execução das obrigações assumidas.

**19.1.9.** Comunicar à Prefeitura do Município de Alto Paraguai-MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**19.1.10.** Abster-se veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município Alto Paraguai-MT

**19.1.11.** Prestar esclarecimento à Prefeitura do Município de Alto Paraguai - MT sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam, independentemente de solicitação.

**19.1.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**19.1.13.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e certificado de Regularidade perante o FGTS.

**19.1.14.** Responsabilizar-Se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Alto Paraguai-MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**19.1.15.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Alto Paraguai–MT na entrega dos matérias serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar – se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando –se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**19.1.16.** Os serviços Prestados serão através de Profissionais Contratados pela entidade selecionada, com habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

**19.1.17.** Cumprir fielmente o presente contato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

**19.1.18.** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à qualidade dos serviços executados;

**19.1.19.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**19.1.20.** Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização.

**19.1.21.** A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

**19.1.22.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alto Paraguai, cujas reclamações se obriga a atender.

**19.1.23.** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Alto Paraguai-MT na execução do(s) serviços(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**19.1.24.** Cada prestador deverá atender a todos os serviços ordenados pelo responsável da pasta, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

**19.1.25.** As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, devendo cada empresa ter suas ferramentas bem como EPI's exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;

**19.1.26.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**19.1.26.** É vedado à empresa credenciada a subcontratação do objeto do presente certame.

**20 - DO DESCREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**20.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais especialmente a Lei 14.133/2021 ensejará o descredenciamento da contratada.

**20.2.** A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Educação, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**20.3.** O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.4.** As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

**20.5.** No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**20.6.** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 14.133/2021, se for o caso.

## **21–DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**21.1.** A remuneração dos serviços será feita conforme valores definidos no Anexo I, do edital.

**21.2.** A Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL de Alto Paraguai, pagará mensalmente à credenciada o valor correspondente aos serviços prestados de acordo com o Anexo I.

**21.3.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Secretário Municipal, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**21.4.** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**21.5.** Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**21.6.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

**21.7.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**21.8.** Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

## **22- ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**22.1.** O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

### 23 - PENALIDADES E SANÇÕES

**23.1.** À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- b) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e,
- c) Declaração de inidoneidade.

**23.2.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Alto Paraguai, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

**23.3.** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

**23.4.** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**23.5.** Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

**23.6.** Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

### 24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**24.1.** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de 07:00 às 11:00h e das 13:00 as 17:00 em dias úteis, pelo telefone (65) 3396-1468, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

**24.2.** Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Alto Paraguai-MT, [www.altoparaguai.mt.gov.br](http://www.altoparaguai.mt.gov.br) ou através do e-mail: [locitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:locitacao@altoparaguai.mt.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (65) 3396-1468.

### 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conheça todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**25.2.** A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

**25.3.** O objeto do presente certame não poderá ser objeto de adesão por órgãos não participantes.

**25.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.4.** O Agente de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**25.4.1.** As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**25.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**25.6.** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no será divulgado através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, em jornal de grande circulação e no site e Mural da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

**25.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, subsidiado pela Equipe de Apoio nomeada formalmente pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai para a avaliação da qualificação técnica geral, com base no ordenamento jurídico vigente.

**25.8.** É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.9.** Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Alto Paraguai/MT.

**25.10.** A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

**25.11.** Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021, Leis Municipais, bem como, demais normas aplicáveis à espécie.

**25.12.** É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

**25.13.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**25.14.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Descrição dos Serviços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Requerimento para Cadastramento;

Anexo IV – Declaração de conhecimento do edital e aceite da proposta financeira;

Anexo V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo VI- Minuta de Contrato;

Anexo VII- Modelo de Carta Credencial;

Anexo VIII -Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo IX- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

Alto Paraguai, 03 de dezembro de 2024.

**ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO I

CREENCIAMENTO 003/2024

“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MÚSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”

ITEM	COD TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	00063709	TIPO INSTRUTOR DE GINASTICA, ZUMBA – 16 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 21.600,00
2	218894-5	INSTRUTOR DE MUSICA – 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 21.600,00
3	352525-2	INSTRUTOR DE JUDO – 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 2.824,0000	R\$ 33.888,00
4	00028059	INSTRUTOR DE DANÇA BALLET - 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 21.600,00
5	218905-4	INSTRUTOR DE CAPOEIRA – 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.412,0000	R\$ 16.944,00
(Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais)					Total Geral:	R\$ 115.632,00

VALOR TOTAL DE R\$ 115.632,00 (Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais)

## 1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. – Durante o prazo da contratação o contratado ficará à disposição deste município pelo horário estabelecido de acordo com o cronograma da coordenação da assistência Social, e em casos excepcionais poderá ser acionado em dias não úteis para a realização de eventos, ou projetos vinculados à sua prestação de serviços. O contratado deverá cumprir carga horária de acordo com os horários estabelecidos no cronograma da Secretaria de Assistência Social.
- 1.2. – Os alunos que terão direito aos projetos são de 03 á 17 anos, sem exceção.

## 2. ITEM 01 – INSTRUTOR DE CAPOEIRA

- 2.1. – O espaço será cedido pelo município.
- 2.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 2.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 2.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 2.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
- 2.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.
- 2.7. – **Atribuições:**
- 2.8. – Ensinar os fundamentos da capoeira, incluindo movimentos, ginga, ataques e defesas;
- 2.9. – Trabalhar aspectos culturais da capoeira, como a música (cantos, toques de berimbau e outros instrumentos);
- 2.10. – Desenvolver a resistência física, agilidade e flexibilidade dos alunos por meio de exercícios de capoeira;
- 2.11. – Fomentar o respeito à tradição da capoeira e à integração com a comunidade;
- 2.12. – Preparar os alunos para eventos, apresentações e rodas de capoeira.

### 3. ITEM 02 – INSTRUTOR DE BALÉ

- 3.1. – O espaço será cedido pelo município.
- 3.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 3.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
- 3.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 3.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
- 3.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.
- 3.7. **Atribuições:**
- 3.8. – Ensinar técnicas de balé clássico e contemporâneo, conforme o nível dos alunos;
- 3.9. – Desenvolver a expressão corporal e coordenação motora dos alunos;
- 3.10. – Preparar os alunos para apresentações, espetáculos e competições;
- 3.11. – Realizar avaliações periódicas de desempenho, promovendo o aprimoramento contínuo;
- 3.12. – Fomentar o interesse e a prática da dança como meio de expressão artística e cultural.

### 4. ITEM 03 – INSTRUTOR DE JUDÔ

- 4.1. – O espaço será cedido pelo município.
- 4.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 4.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
- 4.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 4.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 4.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.

## 5. ITEM 04 – INSTRUTOR DE MÚSICA

- 5.1. – O espaço será cedido pelo município.  
5.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.  
5.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.  
5.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.  
5.5. O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.  
5.6. Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.

### 5.7. Atribuições:

- 5.8. Ministras aulas de teoria musical e prática instrumental/canto para alunos de diferentes faixas etárias e níveis de aprendizado;  
5.9. Desenvolver atividades de percepção musical, ritmo e leitura de partituras;  
5.10. Preparar os alunos para apresentações e eventos musicais;  
5.11. Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback contínuo;  
5.12. Promover o desenvolvimento cultural e artístico por meio da música.

## 6. ITEM 05 – INSTRUTOR DE ZUMBA

- 6.1. – O espaço será cedido pelo município.  
6.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.  
6.3. – As aulas não podem ser substabelecidas a outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.  
6.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela coordenação da Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.  
6.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.  
6.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 16 Horas semanais.

### 6.7. Atribuições:

- 6.8. – Conduzir aulas de zumba, uma modalidade de dança e exercício aeróbico, utilizando músicas de diferentes estilos (latinas, pop, etc.) para promover a atividade física e a interação social entre os alunos;  
6.9. – O planejar e desenvolver sequências de movimentos de fácil execução, garantindo a segurança e a adaptação do treino para alunos de diferentes níveis (iniciantes a avançados);  
6.10. – O estimular os alunos a melhorar o condicionamento físico, a coordenação motora e a flexibilidade, por meio de exercícios dinâmicos e animados;  
6.11. – O manter a motivação dos alunos durante as aulas, criando um ambiente energizante e inclusivo, onde todos se sintam à vontade para se expressar; o Avaliar o desempenho dos alunos, ajustando os exercícios conforme necessário, para garantir resultados eficazes e manter a segurança de todos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**03.648.532/0001-28**

- 6.12.– O promover o bem-estar físico e mental dos alunos, incentivando a prática regular de atividade física e o desenvolvimento de uma atitude positiva em relação à saúde e ao corpo.
- 6.13. – Destacamos que nossos profissionais estão devidamente capacitados e preparados para ministrar as aulas de acordo com os padrões exigidos pela legislação vigente. Assim, solicitamos o credenciamento oficial desses instrutores junto ao órgão competente para a formalização das atividades em nossa instituição.

**ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREENCIAMENTO 003/2024**

**“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**

**1 – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como finalidade de **“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**, relacionada nos Anexo I, do Edital.

**2- DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Com a finalidade de proporcionar as Crianças e Adolescentes a oportunidade de praticar atividades de ensino de qualidade, ajudando no desenvolvimento tanto social quanto pessoal, oferecendo meios pelos quais tornam o dia a dia mais produtivo através destas oficinas e assim aprimorar e ampliar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, elevando a consciência cidadã, proporcionando a inclusão social dos mesmos que contribua para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, tendo como foco a melhoria na qualidade de vida, autoestima, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares.

**3 – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento respeitará o exercício financeiro.

**3.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto até 31/12/2025, assim a qualquer tempo, dentro do período de vigência, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.

**4 – DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços objeto do presente credenciamento, serão os relacionados no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ITEM	COD TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	00063709	TIPO INSTRUTOR DE GINASTICA, ZUMBA – 16 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 21.600,00
2	218894-5	INSTRUTOR DE MUSICA – 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 21.600,00
3	352525-2	INSTRUTOR DE JUDO – 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 2.824,0000	R\$ 33.888,00
4	00028059	INSTRUTOR DE DANÇA BALLET - 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 21.600,00
5	218905-4	INSTRUTOR DE CAPOEIRA – 30 HORAS SEMANAIS	mês	12,0000	R\$ 1.412,0000	R\$ 16.944,00
(Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais)					<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 115.632,00</b>

**VALOR TOTAL DE R\$ 115.632,00 (Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais)**

**4.2.** O CREDENCIADO (A) deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. ITEM 01 – INSTRUTOR DE CAPOEIRA**

- 5.1. – O espaço será cedido pelo município.
- 5.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 5.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
- 5.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 5.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
- 5.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.

**5.7. – Atribuições:**

- 5.8. – Ensinar os fundamentos da capoeira, incluindo movimentos, ginga, ataques e defesas;
- 5.9. – Trabalhar aspectos culturais da capoeira, como a música (cantos, toques de berimbau e outros instrumentos);
- 5.10. – Desenvolver a resistência física, agilidade e flexibilidade dos alunos por meio de exercícios de capoeira;
- 5.11. – Fomentar o respeito à tradição da capoeira e à integração com a comunidade;
- 5.12. – Preparar os alunos para eventos, apresentações e rodas de capoeira.

**6. ITEM 02 – INSTRUTOR DE BALÉ**

- 6.1. – O espaço será cedido pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 6.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 6.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
- 6.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 6.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
- 6.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.

**6.7. Atribuições:**

- 6.8. – Ensinar técnicas de balé clássico e contemporâneo, conforme o nível dos alunos;
- 6.9. – Desenvolver a expressão corporal e coordenação motora dos alunos;
- 6.10. – Preparar os alunos para apresentações, espetáculos e competições;
- 6.11. – Realizar avaliações periódicas de desempenho, promovendo o aprimoramento contínuo;
- 6.12. – Fomentar o interesse e a prática da dança como meio de expressão artística e cultural.

**7. ITEM 03 – INSTRUTOR DE JUDÔ**

- 7.1. – O espaço será cedido pelo município.
- 7.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 7.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
- 7.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 7.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
- 7.6. – Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.

**8. ITEM 04 – INSTRUTOR DE MÚSICA**

- 8.1. – O espaço será cedido pelo município.
- 8.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 8.3. – As aulas não podem ser substabelecidas à outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
- 8.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela Coordenação do projeto vinculado a secretaria de Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 8.5. O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
- 8.6. Os serviços serão prestados com carga horaria mínima de 30 Horas semanais.

8.7. Atribuições:

- 8.8. Ministras aulas de teoria musical e prática instrumental/canto para alunos de diferentes faixas etárias e níveis de aprendizado;
- 8.9. Desenvolver atividades de percepção musical, ritmo e leitura de partituras;
- 8.10. Preparar os alunos para apresentações e eventos musicais;
- 8.11. Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback contínuo;
- 8.12. Promover o desenvolvimento cultural e artístico por meio da música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**9. ITEM 05 – INSTRUTOR DE ZUMBA**

- 9.1. – O espaço será cedido pelo município.
- 9.2. – Os alunos estarão sob a responsabilidade do professor durante o desempenho das aulas.
- 9.3. – As aulas não podem ser subestabelecidas a outro instrutor, sendo apenas aceito aulas do credenciado.
- 9.4. – Durante as aulas será permitido a participação dos responsáveis pela coordenação da Assistência Social do Município assim como os responsáveis pelos alunos.
- 9.5. – O instrutor deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentos de habilitação.
- 9.6. – Os serviços serão prestados com carga horária mínima de 16 Horas semanais.

**9.7. Atribuições:**

- 9.8. – Conduzir aulas de zumba, uma modalidade de dança e exercício aeróbico, utilizando músicas de diferentes estilos (latinas, pop, etc.) para promover a atividade física e a interação social entre os alunos;
- 9.9. – O planejar e desenvolver sequências de movimentos de fácil execução, garantindo a segurança e a adaptação do treino para alunos de diferentes níveis (iniciantes a avançados);
- 9.10. – O estimular os alunos a melhorar o condicionamento físico, a coordenação motora e a flexibilidade, por meio de exercícios dinâmicos e animados;
- 9.11. – O manter a motivação dos alunos durante as aulas, criando um ambiente energizante e inclusivo, onde todos se sintam à vontade para se expressar; o Avaliar o desempenho dos alunos, ajustando os exercícios conforme necessário, para garantir resultados eficazes e manter a segurança de todos;
- 9.12. – O promover o bem-estar físico e mental dos alunos, incentivando a prática regular de atividade física e o desenvolvimento de uma atitude positiva em relação à saúde e ao corpo.
- 9.13. – Destacamos que nossos profissionais estão devidamente capacitados e preparados para ministrar as aulas de acordo com os padrões exigidos pela legislação vigente. Assim, solicitamos o credenciamento oficial desses instrutores junto ao órgão competente para a formalização das atividades em nossa instituição.

**10 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 10.1. Os serviços objeto deste Credenciamento apresentados na tabela I, deverão ser executados no município de Alto Paraguai – MT.
- 11.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- 11.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada.
- 11.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**11.5.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

**11.6.** Se os serviços não forem prestados de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA não está obrigada a permanecer com os credenciados, podendo ser desvinculados a qualquer tempo.

**12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

**12.1.** A quantidade de serviços a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – MT.

**12.2.** As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**12.3** O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (Doze) meses será de:

**R\$ 115.632,00 (Cento e quinze mil, seiscientos e trinta e dois reais)**

**13 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** A remuneração dos serviços será feita conforme valores definidos nos Anexo I e II, do edital.

**13.2.** A Secretaria Municipal de Assistência social de Alto Paraguai pagará mensalmente à credenciada pelos serviços realizados, o valor estipulado no anexo I deste edital.

**13.3.** O **PRESTADOR CREDENCIADO**, apresentará mensalmente ao **Município de Alto Paraguai**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior, a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura obedecendo os valores unitários do contrato.

**13.4.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretária Municipal, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**13.5.** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**13.6.** O pagamento será efetivado, considerando-se os serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

**13.7.** Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**13.8.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.9.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.10.** Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

#### **14 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS**

**14.1.** A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Alto Paraguai-MT, 03 de dezembro de 2024.**

**ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **DESPACHO:**

Com fundamento legal do Decreto 007/2024, APROVO o Projeto Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da licitação para a compra dos produtos/serviços, devido a essencialidade destes para as atividades deste órgão, com observância aos dispositivos, Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO III

CREENCIAMENTO 003/2024

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

**“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail....., requer sua inscrição no **“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**, relacionada nos Anexo I , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social do Município de Alto Paraguai, conforme Edital de Credenciamento N° 003/2024.

**OBS.: Relacionar as áreas/serviços de interesse para o Credenciamento.**

Tabela Exemplar:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local, data

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO IV

CREENCIAMENTO 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ACEITE DA  
PROPOSTA FINANCEIRA

**“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à .....  
(endereço completo), declara, conhecer o edital de Credenciamento nº 003/2024 e seus anexos para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto do contrato. Bem como aceitar o valor que o Município de Alto Paraguai se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o Termo de Referência e se compromete a prestar atendimento aos usuários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local, data

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO V

CRENCIAMENTO 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**“CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**

Atestamos para fins de participação em credenciamento, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., já forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, os serviços objeto do presente credenciamento 003/2024, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços, e que até esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local, data

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CRENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO VI**

**CREDENCIAMENTO 003/2024**

**MINUTA DO CONTRATO**

**“CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”.**

Pelo presente instrumento O **Município de Alto Paraguai-Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua. Presidente Médici, nº 470 – Bairro Planalto, inscrito no CNPJ sob nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Adair José Alves Moreira, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua presidente Médici nº 174, Bairro Bela Vista, em Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 0928786-8 SESP e CPF/MF n.º 604.\*\*\*.\*\*\*-20, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, considerando o constante no Edital de credenciamento 003/2024, Processo Administrativo \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto na Lei n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT”**, para atender as SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Alto Paraguai, conforme especificações contidas no anexo I e Termo de Referência (anexo II), parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Credenciamento 003/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços objeto do presente credenciamento, serão os relacionados no rol de serviços relacionados no Anexo I, conforme anexo I.

**2.2.** O CREDENCIADO (A) deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**2.3. 1.1.** Os serviços serão prestados com carga horaria mínima XXX horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1.** Os serviços objeto deste Credenciamento apresentados no anexo I, deverão ser executados no município de Alto Paraguai – MT.
- 3.2.** As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- 3.3.** Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada.
- 3.4.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 3.5.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 3.6.** Todos os serviços contratados constantes no anexo I, necessitam de autorização prévia para a sua execução assinada pelo Chefe de Seção ou Secretária Municipal de Assistência Social.
- 3.7.** As solicitações, depois de autorizadas, podem ser executadas por qualquer um dos prestadores de serviços credenciados, dentro de sua especialidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:**

- 4.1.** Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:**

- 5.1.** A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento respeitará o prazo do exercício financeiro.
- 5.2.** Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro os valores descritos nos anexos deste edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO:**

- 6.1.** É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes do termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**7.1.** A remuneração dos serviços e será feita conforme valores definidos no Anexo I, do edital.

**7.1.1.** Os valores a serem pagos para os serviços são iguais no anexo I.

**7.2.** A Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL de Alto Paraguai pagará mensalmente à credenciada por cada serviço realizado, respeitando o valor estipulado no termo de referência.

**7.3.** O **PRESTADOR CREDENCIADO**, apresentará mensalmente ao **Município de Alto Paraguai**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior, a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura obedecendo os valores unitários do contrato.

**7.6.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretária Municipal de Assistência Social, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**7.7.** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**7.8.** O pagamento será efetivado, considerando-se os serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

**7.9.** Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**7.10.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

**7.11.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.12.** Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O município de Alto Paraguai, através das Secretaria Municipal de Assistência social, obrigar-se-ão:

**8.1.1.** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Edital.

**8.1.2.** Pagar, a(s) Credenciada(s), pelos serviços realizados, o valor constante no anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**8.1.3.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

**8.1.4.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

**8.1.5.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

**8.1.6.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

**8.1.7.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**8.1.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

**8.1.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

**8.1.11.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

**8.1.12.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

**8.1.13.** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:**

9.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

9.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CREDENCIANTE.

9.1.2. Entregar serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.1.3 Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

9.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Alto Paraguai-MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem –se vencidas.

9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Alto Paraguai–MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas, na execução das obrigações assumidas.

9.1.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Alto Paraguai-MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.10. Abster-se veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município Alto Paraguai-MT

9.1.11. Prestar esclarecimento à Prefeitura do Município de Alto Paraguai - MT sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam, independentemente de solicitação.

9.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

9.1.13. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e certificado de Regularidade perante o FGTS.

9.1.14. Responsabilizar-Se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Alto Paraguai-MT, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Alto Paraguai–MT na entrega dos matérias serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar – se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando –se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.1.16. Os serviços Prestados serão através de Profissionais Contratados pela entidade selecionada, com habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

9.1.17. Cumprir fielmente o presente contato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

9.1.18. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à qualidade dos serviços executados;

9.1.19. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.1.20. Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização.

9.1.21. A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

9.1.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alto Paraguai, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.23. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Alto Paraguai-MT na execução do(s) serviços(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.1.24. Cada prestador deverá atender a todos os serviços ordenados pelo responsável da pasta, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

9.1.25. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, devendo cada empresa ter suas ferramentas bem como EPI's exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;

9.1.26. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

**10.1.** A quantidade de serviços a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – MT.

**10.2.** Os serviços serão prestados com carga horária mínima de **XXX Horas semanais**.

**10.3.** As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS**

**COD RED.222 - 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.500.0000000;**

**COD RED.222 - 08.244.0004.2106.3.3.90.39.1.660.0000000;**

**10.4.** O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (Doze) meses será de:

**R\$ 115.632,00 (Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais).**

**10.5** – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai não estão obrigadas a utilizar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 6 deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **Município de Alto Paraguai**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados como: autorização do Chefe de Departamento ou Secretária Municipal.

**11.2.** A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Assistência Social, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.3.** A Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da Credenciada e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

**11.3.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.

**11.3.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**11.4.** O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **Município** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Assistência Social, por escrito, designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**11.5.** Ainda, a critério de **CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

**11.6.** É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

**11.7.** Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- b) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e,
- c) Declaração de inidoneidade.

**12.2.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Alto Paraguai, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

**12.3.** A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de Educação, do município de Alto Paraguai, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021.

**13.2.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (sessenta) dias pelo interessado.

**13.3.** Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/2021 e alterações;

**13.4.** Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.5.** A contratada reconhece desde já a prerrogativa da administração de usar das prerrogativas da lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o Foro de Diamantino - MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Alto Paraguai, ..... de ..... de .....

---

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT  
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

---

CRENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO VII

CREENCIAMENTO 003/2024

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.”

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal da Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., UF ....., vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr.<sup>o</sup>.(ª) ....., Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA](#)

[ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO](#)

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO VIII

CREENCIAMENTO 003/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

**“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.”**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ref : Credenciamento 003/2024

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n. 003/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO IX**

**CREENCIAMENTO 003/2024**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**“CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ, MUSICA/VIOLÃO E DANÇA GINÁSTICA ZUMBA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.”**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 003/2024, se comprometendo a informar ao Credenciante acerca de quaisquer fatos impeditivos supervenientes, que porventura venham a ocorrer após a assinatura do Contrato de Credenciamento.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**